

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Lei Municipal nº 329/2025, de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária" no município de Ibitiara/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no município de Ibitiara/BA, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de arrecadar e redistribuir medicamentos em condições adequadas de uso para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias de entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das atividades.

CAPÍTULO II – DA DOAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

Art. 3º. Poderão ser doados ao Programa "Farmácia Solidária" medicamentos que atendam aos seguintes critérios:

- I** – Estarem dentro do prazo de validade;
- II** – Estarem com a embalagem original e íntegra, sem indícios de violação ou adulteração;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



III – Terem sido armazenados corretamente, conforme recomendações da bula e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º. Poderão realizar doações:

- I –** Pessoas físicas;
- II –** Farmácias e drogarias;
- III –** Clínicas médicas e odontológicas;
- IV –** Hospitais públicos e privados;
- V –** Indústrias farmacêuticas;
- VI –** Outras entidades que possuam medicamentos excedentes e que atendam aos critérios desta Lei.

Art. 5º. Os medicamentos arrecadados serão disponibilizados gratuitamente para a população em situação de vulnerabilidade, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I –** Apresentação de receita médica válida;
- II –** Cadastro no Programa "Farmácia Solidária", realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III –** Comprovação da condição socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Programa "Farmácia Solidária" funcionará nos seguintes locais:

- I –** Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ibitiara;
- II –** Farmácias públicas municipais;
- III –** Postos de arrecadação designados pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara será responsável por:

- I** – Arrecadar, armazenar e distribuir os medicamentos conforme os critérios sanitários vigentes;
- II** – Realizar triagem e controle de qualidade dos medicamentos doados;
- III** – Criar campanhas de conscientização e incentivo às doações;
- IV** – Prestar contas periodicamente sobre o funcionamento do programa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares para a execução do Programa "Farmácia Solidária".

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, em 19 de maio de 2025.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Lei Municipal nº 328/2025, de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiara, como se indica, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os agentes políticos e os servidores públicos municipais que, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e outras, em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 1º. Entende-se por sede a localidade onde o servidor público municipal ou agente político desempenha suas atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do município.

§ 2º. A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamento, no âmbito do Poder Executivo, são escalonados de

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>